

Ajudas de custo e vencimentos de marcha a oficiais e praças	1.500\$00	
Suprimento aos hospitais	200\$00	
Pensões	200\$00	1.900\$00
Abate-se:		
Importância que se prevê não despender durante a organização		340\$00
		1.560\$00
Forragens:		
Para 3 cavalos, a \$53 diários	580\$35	
Ferragem e curativo:		
Para 3 cavalos a \$03 diários	32\$85	
Remonta:		
3 cavalos a \$06 durante 365 dias	64\$80	
Obras:		
Para reparação e conservação de quartéis	1.000\$00	
Diversas despesas:		
Para conserto do material, iluminação, água, expediente, transportes e diversas despesas	1.000\$00	2.678\$00
Abate-se:		
Importância que se prevê não despender durante a organização		446\$00
Fica		2.232\$00
Instalação:		
Para compra de cavalos, arreios, equipamentos, consertos de armamento e outras despesas de instalação	8.800\$00	11.032\$00
Soma		38.494\$74

Ministério do Interior, 24 de Agosto de 1916.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

DECRETO N.º 2:585

Estando demonstrado que a Imprensa Nacional de Lisboa não pode efectuar o pagamento de férias ao seu pessoal dentro do duodécimo da verba consignada no Orçamento para o corrente ano económico, em virtude da enorme aglomeração de trabalho, que tem originado serviços extraordinários: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, autorizar a dita Imprensa Nacional a exceder, no corrente ano económico, o duodécimo da verba consignada no orçamento para vencimentos diários do pessoal, de conformidade com o n.º 7.º do artigo 25.º, da lei de 2 de Setembro de 1908, autorização esta que de modo algum poderá concorrer para o desequilíbrio do Orçamento em vigor, na parte aplicável, respeitante à dotação para as férias ao mesmo pessoal, e por cujo motivo a dita dotação não poderá ser excedida.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:586

Havendo o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa ponderado que se tem visto forçado a adquirir importantes quantidades de papel de impressão, não só a fim de poder satisfazer os trabalhos cometidos ao estabelecimento a seu cargo, como para assegurar o regular fornecimento dos serviços, na hipótese de faltar no mercado alguma marca de papel, e tendo igualmente mostrado que para o pagamento desses fornecimentos não é suficiente a verba de que dispõe mensalmente, tanto mais que os preços na última arrematação subiram de maneira considerável;

Tornando-se indispensável tomar providências que assegurem o pagamento aos fornecedores dentro dos prazos normais:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, autorizar a direcção da Imprensa Nacional de Lisboa a exceder o duodécimo da verba para material, inscrita na tabela de despesa do Ministério do Interior para 1916—1917, capítulo 3.º, artigo 13.º, sempre que as necessidades do serviço assim o exigam, autorização esta que, na parte aplicável, de modo algum poderá concorrer para o desequilíbrio da dotação orçamental.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:587

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Portel, distrito de Évora, seja cedida, a título de venda, a capela de Santo António da Praça, sita na Praça de D. Nuno Álvares Pereira, da mencionada vila, para ali se estabelecer a Repartição do Registo Civil, depois de feitas as precisas reparações, mediante a quantia de 100\$, que serão entregues pela mencionada corporação administrativa à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no concelho de

Portel, no acto em que a dita Câmara Municipal tomar posse da capela de que se trata.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:588

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Lamego, distrito de Viseu, seja cedido provisoriamente, a título de arrendamento, o antigo Paço Episcopal daquela cidade, tanto da parte urbana, como rústica, isto é, a sua cêrca, para nele se estabelecer o museu regional, uma biblioteca e algumas repartições que noutra edificio não tenham instalação condigna, mediante a renda anual de 360\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da Comissão sua delegada em Lamego, e ficando a cargo da mesma Câmara todas as despesas de conservação, adaptação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:589

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Depósito Geral de Material de Aquartelamento seja cedida, a título de arrendamento, a loja n.º 134 do Palácio da Mitra (ao Campo de Santa Clara), desta cidade, mediante a renda anual de 160\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no 1.º bairro de Lisboa, devendo o mesmo arrendamento ter principio no dia 1 de Junho último, e ficando a cargo da cessionária quaisquer despesas com a conservação, adaptação e seguro competente, em conformidade do artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 2:590

Estando proibido pelo artigo 7.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril último, o comércio directo, ou por interposta pessoa, com os nacionais do Estado inimigo e com as pessoas domiciliadas no seu território, e convidado adoptar as precauções necessárias para tornar efectiva, quanto possível, semelhante disposição legal: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com o parecer do Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O despacho aduaneiro de quaisquer mercadorias procedentes de países neutros, vizinhos da Alemanha, ainda mesmo vindas como encomendas postais, só poderá ser efectuado mediante certificado passado pela autoridade consular portuguesa do local de procedência, comprovando serem as mercadorias originárias de país neutro ou aliado.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor vinte dias depois da sua publicação.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal da Comporta, pertencente à secção de Setúbal, da 4.ª companhia da Circunscrição do Sul da guarda fiscal, seja habilitado à cobrança do imposto do pescado.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:591

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento na autorização consignada no artigo 31.º da lei orçamental do Ministério das Finanças n.º 220, de 30 de Junho de 1914, respeitante à construção do edificio do Instituto Superior Técnico;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea *b*) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei, de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 100.000\$, a fim de ocorrer, no ano económico de 1916-1917, às despesas com a construção do novo edificio do Instituto Superior Técnico, importância do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da citada disposição da lei orçamental, de 30 de Junho de 1914 e que será entregue no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro.

A importância deste crédito será descrita no capítulo 12.º, artigo 116.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1916-1917, sob a rubrica seguinte: «Construção do edificio do Instituto Superior Técnico», 100.000\$, devendo escriturar-se em receita a importância correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado pelo contrato de 16 de Janeiro de 1916, nos termos do artigo 31.º da lei orçamental de Ministério das Finanças, n.º 220, de 30 de Junho de 1914».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Françisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.